

CARGA AÉREA é com a VASP. Chega bem. Chega rápido.

Fazenda move ação contra construtores do edifício na frente do Parque Lage

Brasília — O Ministro da Fazenda, Sr Mário Simonsen, determinou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a adoção de providências junto ao Ministério Público Federal com vistas a uma ação judicial da União contra os responsáveis pela construção do edifício de 14 andares na Rua Jardim Botânico, 266, no Rio de Janeiro.

A demolição do prédio, "para que se mande afinal reconstituir ou modificar o que estiver sendo feito em detrimento do Parque Lage", foi proposta pelo Procurador-Geral substituto da Fazenda Nacional, Sr Cid Heráclito de Queiroz, em parecer aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado ontem no *Diário Oficial*.

DANO IRREPARÁVEL

O Procurador sugeriu ainda a condenação da firma responsável por perdas e danos, como "remédio processual". Sobre a ação de embargo com vistas à demolição, ele observa que nem caberá, "por motivos de ordem pública", a caução permissiva da continuidade da obra, prevista geralmente nesses casos.

A iniciativa da ação judicial será do Ministério Público Federal por ser o Parque Lage propriedade da União. A obra, que vem sendo erguida em terreno vizinho, sem a prévia autorização do IPHAN, "acarreta dano irreparável às condições ecológicas do referido parque e à proteção e preservação de suas excepcionais paisagens, devassando a privacidade dos seus visitantes, quebrando a intimidade de sua fisionomia e alterando o conjunto de paisagens, a par de o rebaixamento do lençol freático, na área vizinha, afetar a vegetação do parque".

Além de violar o Decreto-Lei 25/37 (Art. 18), a construção da obra infringe, segundo o parecer, o Código Florestal, "constituindo o dano causado ao parque contravenção penal".

OS DANOS AO PARQUE

Documento enviado pela direção do Jardim Botânico à Procuradoria considera "irreparáveis os danos resultantes da construção do prédio". Afirma ainda que o rebaixamento do lençol d'água da área vizinha vai afetar a vegetação do parque, tornando necessário, para preservá-la, uma irrigação que vise a evitar o ponto de murcha das plantas.

"Mas aduzir-se água artificialmente no local, que é parque público, cheio de visitantes durante todos os dias — continua o documento — parece uma atitude que merece meditação e cuidados, exigindo um estudo sério e prolongado sobre o processo de irrigação que se pretende fazer. Frente à realidade da construção do imóvel que avança celeremente para o alto, confrontante ao parque, torna-se necessário embargar imediatamente o seu prosseguimento e pedir em juízo o embargo de obras e sua demolição sem tardança."

O Procurador sustenta que "a proteção e conservação dos sítios e paisagens de grande beleza, a par do patrimônio histórico e artístico nacional, corresponde, sem dúvida, a um anseio da coletividade".

"Proteger e conservar o patrimônio histórico, artístico e paisagístico nacional" — prossegue — "é registrar, visual e indelévelmente, a nossa história, a nossa arte, as nossas belezas naturais, legando-os às futuras gerações, como símbolos perenes de uma época, uma cultura, uma comunidade, um povo, uma nação. Roma, Londres, Paris, Atenas não seriam o que são, hoje, para a humanidade, se os seus monumentos históricos, artísticos e paisagísticos não houvessem sido defendidos e preservados, com tanto desvelo, através dos séculos. Outros seriam os cartões postais do Rio de Janeiro se o Corcovado ou o Pão de Açúcar houvessem sido desfigurados".

O Decreto-Lei 25/37 afirma no Art. 18 que "não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de 50% do valor do mesmo objeto".

"Assim" — afirma o Pro-

curador — "a construção do edifício junto ao sítio e paisagem que compõem jardim, parque ou outro imóvel, depende, necessariamente, de prévia e expressa autorização do IPHAN".

A PROTEÇÃO FLORESTAL

O procurador lembra ainda no seu parecer, que o Brasil é signatário da "Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América", firmada em Washington e, segundo a qual, os Governos contratantes acordam em adotar ou recomendar aos seus respectivos corpos legislativos a adoção de leis que assegurem a proteção e conservação das paisagens de grande beleza.

O Código Florestal considera de "preservação permanente" as "florestas e demais formas de vegetação natural" destinadas "a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico" e "a assegurar condições de bem estar público". Tais bens, ainda segundo o Código, são "de interesse comum a todos os habitantes do país", constituindo contravenção penal causar qualquer dano à sua integridade.

"Cumprir acrescentar" — diz o procurador — "que o Decreto 50 923, de 6 de julho de 1961, considerando, dentre outras razões, que as florestas existentes na área urbana da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, são dignas de proteção e cuidados especiais por parte dos poderes públicos, não só pelas belezas naturais e paisagísticas que oferecem, como por serem elas protetoras de mananciais existentes na região, criou o Parque Nacional do Rio de Janeiro, constituído pelas áreas das florestas do domínio público da União, denominadas, Tijuca, Palmeiras, Corcovado, Gávea Pequena, Trapicheiros, Andaraí, Três Rios e Covança, sujeitando-as ao regime especial estabelecido pelo Código Florestal, sendo certo que o Parque Lage se situa, precisamente, nas fraldas da serra do Corcovado".

PROVIDÊNCIAS

Na opinião do procurador-geral da Fazenda Nacional, "dentre os remédios processuais cabíveis — ação ordinária, ação cominatória, etc — o que se afigura mais adequado para se atingir os objetivos colimados pelo Jardim Botânico, em defesa do Parque Lage, protegido pelas normas da legislação especial, é a ação de nunciação de obra nova, de que tratam os Artigos 934 e 940 do Código de Processo Civil, a ser proposta pela União federal".

"Na petição inicial, o nunciante, no caso a União, com fundamento no Art. 936 do Código de Processo Civil, poderá requerer:

I — o embargo para que fique suspensa a obra e se mande afinal reconstituir, modificar ou demolir o que estiver feito em seu detrimento;

II — a cominação de pena para o caso de inobservância do preceito;

III — a condenação por perdas e danos.

Na ação, descaberá, por razões de ordem pública, caução permissiva de continuidade da obra, de que trata o Art. 940 do CPC, em face da expressa proibição contida no seu Parágrafo 2.º.

Em face dos pronunciamentos técnicos já feitos, pode ainda ser requerido o embargo liminar da obra, previsto no Art. 937 do CPCM. Para esse fim poder-se-á, nos termos do Art. 18, incisos VII e XII do Decreto-Lei 147, de 3/2/67, oficiar ao Ministério Público federal, solicitando a propositura da ação" — concluiu o Procurador.